

J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo

Londrina / PR – Cep: 86.062-390

TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail; comercial@webvalor.net.br

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE/SP**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3665/2021

A J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 16.850.663/0001-35, com sede na cidade de Londrina / PR, à Rua Ribeirão Preto. 140 CEP: 86.062-390, tendo por seu representante legal o Sr. JOEL CESAR BRASIL GARCIA, portador da Carteira de Identidade nº. 4.115.908 e CPF/MF nº. 110.680.408-23, respeitosamente perante vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Presencial mencionado em epígrafe, com base nos fatos e argumentos expostos a seguir:

I – DOS FATOS

O Município de Santo Antônio de Posse/SP, publicou o edital de licitação na modalidade de Pregão presencial nº 131/2021 que ocorrerá em 15/10/2021, cujo o objeto é a aquisição de veículos.

A ora IMPUGNANTE tomou conhecimento da publicação do edital, e ao analisá-lo, se deparou com exigências excessivas que prejudicam a competitividade no certame em questão e ferem princípios como da Legalidade e da Isonomia, comprometendo a lisúra do processo licitatório.

Nesse ínterim, destacam-se os seguintes itens do Edital:

J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo

Londrina / PR – Cep: 86.062-390

TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail: comercial@webvalor.net.br

O item 1, exige que tenha o veículo possua as seguintes características:

UTILITÁRIO TIPO FURGÃO PARA MERENDA ESCOLAR, 0 KM SEM USO,
VEICULO TIPO FURGÃO: com cabine simples semi - avançada, com duas portas
dianteira e uma lateral de correr com duas folhas na traseira de abrir;

•Cor: Branca; •Zero KM (novo sem uso) •Capacidade para 03 passageiros ocupantes;
•Modelo mínimo 2021/2021 •Motor a Diesel; •Tração traseira e Rodagem simples, para
uso em todo o terreno e em conformidade com o PROCONVE P-7; •Distância entre
eixo a partir de: 35.500 A 3700 MM; •Dimensões de altura: A partir de 2300 a 2498
MM; •Largura a partir de: 2020 A 2027 MM; •Comprimento a partir de 6.100 A 6.300;
•Combustível: DIESEL; •Capacidade do tanque de combustível a partir de 65 LITROS
a 71 •Litros; •PBT a partir de 3.500 Á 4.100 KG; •PBTC: a partir de 5.000 A 5.500 MM;
•Câmbio manual a partir de: 05 a 06 marchas com 01 ré; •Direção Hidráulica;
•Embreagem com acionamento hidráulico; •Banco do motorista com regulagem de
altura; •Freio: Sistema Hidráulico de duplo circuito; •Servo depressão, disco em todas
as rodas com disco frontal de •ventilação e com programa eletrônico de estabilidade
ou seja: •ABS/ASR/BAS/EBV; •Pneu a partir de: 205 A 225/75 R 16 C; •Suspensão
dianteira independente, hidráulica e duplo efeito; •Suspensão traseira: Rígido com
molas parabólicas; •Amortecedores hidráulicos de duplo efeito; •Barra estabilizadora
dianteira e traseira; •Ar condicionado frontal; •Rádio AM/FM; •Vidro e travas elétricas;
•Câmera de ré; •Jogo de tapete em todo o veículo; •ESTEPE PNEU NOVO;
•Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo
(cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia,
qualidade e tecnologia- INMETRO com selo: (Atendimento ao código de Trânsito
Brasileiro e da Resolução do D Ar condicionado no compartimento do motorista
original; •Cinto de segurança em número igual a lotação, em atendimento ao Código
de Trânsito Brasileiro e da Resolução DETRAN-SP) •TODOS OS ITENS DE
SEGURANÇA EXIGIDO PELO CODIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

O item 2, exige que tenha o veículo possua as seguintes características:

UTILITÁRIO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE ALUNOS 0 KM SEM USO

•Capacidade a partir de: 15 LUGARES + MOTORISTA; •Ano/ Modelo mínimo:
2021/2021 novo sem uso 0 quilômetro; •Cor: Branco; •Dimensões de altura a partir
de: 2300 a 2498 MM; •Largura a partir de: 2020 A 2027 MM; •Comprimento a partir
de: 6.100 A 6.300; • Potência a partir de: 160 A 170 CV; Tração traseira

J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

proporcionando melhor estabilidade; •Capacidade do tanque a partir de: 65 litros a 71 litros; •Combustível: Diesel; •Freio Hidráulico a disco em todas as rodas; •Suspensão dianteira independente com molas transversais; •Amortecedores Hidráulicos e duplo efeito; •Barra estabilizadora dianteira e traseira; •Suspensão traseira: tipo rígido, com amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora; •Embreagem e Direção Hidráulica; •Câmbio manual sincronizado a partir de: 5 A 6 marchas e 01 Ré; Distância do eixo a partir de: 3550 a 3665 MM; Tanque de combustível a partir de: 65 A 71 litros; •Ar condicionado no compartimento do motorista original e via duto central para os passageiros; •Estepe pneu novo; •Jogo de tapetes em todo o veículo; •Radio AM/FM; •Vidros e travas elétricas; •Kit retrovisor com câmera de ré, com 10 ledas noturnas com infra-vermelho a prova d' água, equipamento deve permitir a detecção de um objeto de 50 cm de altura por 30 cm de diâmetro do campo de visão de 02 (dois) metros, a partir da traseira do veículo, conforme item 10.1 do anexo II, da Resolução 504/2014 CONTRAN; •Sensor de estacionamento; •Cinto de segurança em número igual a lotação, em atendimento ao Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução DETRAN-SP) •Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e tecnologia- INMETRO com selo: (Atendimento ao código de Trânsito Brasileiro e da Resolução •TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CODIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.

Veja Sr. Pregoeiro, as características do veículo exigidas no edital não correspondem a nenhuma marca ofertada no mercado nacional automobilístico, as marcas que se enquadrariam atendendo a maior parte do descritivo seriam Mercedes-Benz e Iveco, mas não atenderia o edital em sua integralidade, o que prejudica o processo licitatório.

Desta feita, o presente pedido visa impugnar parte do texto dos itens 1 e 2, para que uma quantidade maior de empresas e marcas possam participar do processo, pela sua pertinência e justa medida, haja vista que o texto supramencionado não atende nenhuma marca comercialmente revendida.

Pois bem, esta é a síntese necessária.

II – DO DIREITO

Em atenção a exigências editalícias que ocasionam o direcionamento de licitações, a própria Lei de Licitações (Lei 8.666/1993) veda aos agentes públicos a possibilidade de incluir cláusulas que estabeleçam preferências ou distinções que comprometam o caráter competitivo do processo licitatório. Vejamos:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)

Art. 3o, §1º É vedado aos agentes públicos:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifamos)

Dito isto, cumpre mencionar que o interesse do Poder Público visa a obtenção da melhor proposta para a Administração, bem como a observação de princípios como da livre concorrência, isonomia e o princípio da razoabilidade, entre os participantes de licitação. Assim sendo, não é aceitável que o Edital do processo licitatório veicule exigências que objetivem a limitação apenas uma marca de veículo.

Ainda, é necessário enfatizar que tal exigência contraria o art. 37, XXI, da Constituição Federal a qual assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, assim como o art. 30, § 4º da Lei 8.666/93, que estabelecem que os requisitos de qualificação técnica dos processos de licitação e que deverão ser somente aqueles indispensáveis ao cumprimento das posteriores obrigações contratuais. (**Acórdão nº 889/2010-Plenário, TC-029.515/2009-2rel. Min. Raimundo Carreiro, 28/04/2010**).

É oportuno, nesse sentido, fazer menção a estes dispositivos:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de

J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo

Londrina / PR – Cep: 86.062-390

TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail: comercial@webvalor.net.br

condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, Constituição Federal, 1988) (**grifamos**)

Assim, é cristalino e consolidado o entendimento de que é vedada a inclusão, em editais de processos licitatórios, exigências que restrinjam o caráter competitivo do certame. É cediço que a Administração Pública deve **ENVIDAR ESFORÇOS PARA GARANTIR O MÁXIMO ACESSO A PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, VISANDO SEMPRE OBTER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.**

III – MERCADO NACIONAL

A empresa impugnante, destaca-se por participar de diversos processos licitatórios, vendendo veículos de marcas e modelos diversos em favor da Administração pública, motivo pelo qual tem conhecimento sobre o tipo de bem e objeto deste processo licitatório.

Dentro do mercado nacional que comercializa Vans e micro-onibus como aquele que a Municipalidade deseja adquirir, a maioria dos veículos possuem características similares, até porque existe a necessidade de se adequarem as diretrizes do CONTRAN.

As exigências do termo de referência sobre o veículo são comuns e normalmente encontradas nas marcas mais comercializadas no mercado automobilístico deste modelo de veículo, entretanto o edital quando exige as informações ora impugnadas, não faz referência a nenhuma marca específica.

Caso a municipalidade faça as alterações solicitadas as marcas Mercedes-Benz modelo Sprinter e Iveco modelo Daily atenderiam as demais características solicitadas e possibilitaria a prefeitura uma disputa mais vantajosa.

Anexamos o catalogo das referidas marcas, para vossa analise.

J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo

Londrina / PR – Cep: 86.062-390

TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail; comercial@webvalor.net.br

IV – PEDIDO

Desta forma a exigência do edital impugnada neste instrumento petitorio constante no **item 1: •Distância entre eixo a partir de: 35.500 A 3700 MM; •Dimensões de altura: A partir de 2300 a 2498 MM; •Comprimento a partir de 6.100 A 6.300;** e **item 2: •Dimensões de altura a partir de: 2300 a 2498 MM; •Comprimento a partir de: 6.100 A 6.300,** que em paralelo não são de nenhuma marca especifica do mercado automobilístico, está discrepância prejudica o certame pois serão ofertados veículos que não atendem ao edital em sua totalidade.

Ao listar um objeto/veículo com estas exigências, impede que empresas participem do processo por não terem conhecimento de qual veículo em especifico a prefeitura deseja adquirir, o que prejudica a concorrência durante a disputa.

A Lei e o ente público não podem estabelecer limitações à concorrência, devendo observar, de outro lado, princípios como da razoabilidade, isonomia, melhor proposta/preço. Nesse sentido, cumpre mencionar também a inobservância do **artigo 170 da Constituição Federal**, que preconiza a livre concorrência, e contraria as diretrizes da LEI 8666/93.

José Afonso da Silva, argumenta que:

“...a livre concorrência está configurada no art. 170. IV como um dos princípios da ordem econômica. Ela é uma manifestação da liberdade de iniciativa e, para garanti-la, a Constituição estatui que a lei reprimirá o abuso de poder econômico que vise a denominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros (art. 173, §4º). Os dois dispositivos se complementam no mesmo objetivo. Visam tutelar o sistema de mercado e, especialmente proteger a livre concorrência. (Curso de Direito Constitucional Positivo – Malheiros Editores – 29ª edição – pg. 795)

Portanto, faz-se necessário que a Administração Publica Municipal venha a rever tal exigência, bem como alterar o texto, ora, impugnado, a fim de proporcionar que a maior quantidade de marcas com qualidade similar ou superior também possam participar do pregão, possibilitando maior concorrência e uma melhor oferta ao Município. A Legislação é sábia, e o que esta IMPUGNANTE deseja é que seja assegurado seu direito de igualdade de participação.

Assim, requer, *Ex positis*, seja recebida o presente recuso, para que conhecido, seja analisado seu mérito e ao final seja **ALTERADO** do edital, a seguinte exigência, por ser medida justa e razoável:

J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69
ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo
Londrina / PR – Cep: 86.062-390
TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail: comercial@webvalor.net.br

Onde se lê:

item 1:

- Distância entre eixo a partir de: 35.500 A 3700 MM;
- Dimensões de altura: A partir de 2300 a 2498 MM;
- Comprimento a partir de 6.100 A 6.300;

item 2:

- Dimensões de altura a partir de: 2300 a 2498 MM;
- Comprimento a partir de: 6.100 A 6.300

Deve se ler:

item 1:

- Distância entre eixo a partir de: 3500 A 3700 MM;
- Dimensões de altura: A partir de 2300 a 2690 MM;
- Comprimento a partir de 5900 A 6.300;

item 2:

- Dimensões de altura a partir de: 2300 a 2690 MM;
- Comprimento a partir de: 5900 A 6.300

Caso seja entendido que a presente impugnação não merece provimento, nos resguardamos do direito de remeter os autos para análise do Tribunal de Contas do Estado.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

JOEL CESAR
BRASIL
GARCIA:1106
8040823

Assinado de forma
digital por JOEL
CESAR BRASIL
GARCIA:11068040823
Dados: 2021.10.06
14:16:17 -03'00'

Londrina, 06 de Outubro de 2.021.

J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Joel Cesar Brasil Garcia

CPF 110.680.408-23

RG 4.115.908-1/PR

J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69